

Portaria PG nº 28, de 12 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o funcionamento e suspensão de prazos no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais durante o período entre 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 32 da Lei Complementar estadual n. 102/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 59/PRES./2024, que regulamenta sobre a suspensão do expediente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nos dias 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026, e sobre a suspensão da contagem dos prazos, no âmbito do Tribunal, no período de 20/12/2025 a 20/1/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 105/PRES./2025, que alterou a Portaria nº 59/PRES./2024;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial no período de 22 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 no âmbito do Ministério Público Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG.

Art. 2º Fica suspensa a contagem de prazos processuais no âmbito do MPC-MG, no período de 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os prazos processuais que vencerem no período descrito no *caput* deste artigo, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Durante o período compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026, o MPC-MG funcionará em regime de plantão, cabendo ao Procurador-Geral atuar nos processos e procedimentos em medidas urgentes, conforme preceituado no art. 1º, inciso XX, da Resolução MPC-MG nº 07/2010.

Parágrafo único. Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º O atendimento ao público e aos advogados será realizado pelo e-mail marcelio.barenco@mpc.mg.gov.br e nos casos de medidas urgentes, virtual ou presencialmente mediante agendamento prévio.

Art. 5º As atividades realizadas no plantão se darão em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)